



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

LEI N.º 359/2010

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no Município de Itaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) o menor valor da hora aula do vencimento inicial da carreira dos profissionais da educação básica pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Nacional 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

Art. 3º. Os anexos I, III e V da Lei Complementar nº 01 de 28 de maio de 1998 passam a vigorar nos precisos termos constantes nos anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.


Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 351 de 30 de setembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. Ficam revogadas o inciso VI do Art. 45, bem como o Art. 51, todos da Lei Complementar nº 001/98.

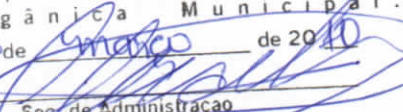
Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de março de 2010.


Marivaldo Bispo da Silva,
Prefeito.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei N.º 359/2010 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.
Itaíba, 26 de março de 2010.

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

Anexo I

Lei complementar nº 02/1998 – Anexo I

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTOS HORA-AULA
	NÍVEL MÉDIO		
250	Professor I.....	NE.1	5,28
		NE.2	5,81
		NE.3	6,39
		NE.4	7,03
	NÍVEL SUPERIOR		
40	Professor II.....	NE.5	7,05
		NE.6	7,76
		NE.7	8,54
		NE.8	9,39
	COORDENAÇÃO		
02	Educador de Apoio	NE.9	1.500,00
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	NE.10	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

Anexo III

Lei complementar nº 02/1998 - Anexo III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
03	Secretária de Escola	FG.1	400,00
01	Chefe do Serviço de Supervisão	FG.2	400,00
01	Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos	FG.2	600,00
	Diretor de Escola		
28	Com mais de 50 até 200 alunos	FG.1	400,00
03	Com mais de 200 até 600 alunos	FG.2	600,00
03	Com mais de 600 alunos	FG.3	800,00
28	Supervisor Escolar	FG.2	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

Anexo IV

Lei complementar nº 02/1998 - Anexo V

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL I - NÍVEL MÉDIO										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
350	Professor I	1	NE.1	5,28	5,54	5,82	6,11	6,42	6,74	7,08
			NE.2	5,81	6,10	6,41	6,73	7,06	7,42	7,79
			NE.3	6,39	6,71	7,04	7,40	7,77	8,16	8,56
			NE.4	7,03	7,38	7,75	8,14	8,55	8,97	9,42

GRUPO OCUPACIONAL II - NÍVEL SUPERIOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
84	Professor II	2	NE.5	7,05	7,40	7,77	8,16	8,57	9,00	9,45
			NE.6	7,76	8,15	8,56	8,98	9,43	9,90	10,40
			NE.7	8,54	8,97	9,42	9,89	10,38	10,90	11,44
			NE.8	9,39	9,86	10,35	10,87	11,41	11,98	12,58

GRUPO OCUPACIONAL III - COORDENADOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
02	Educador de Apoio	3	NE.9	1.500,00	1.575,00	1.635,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	4	NE.10	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17

[Handwritten signature]